



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2177/2021

ASSUNTO: PLV 42/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “institui, no Município [...], o programa central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para pessoas com Deficiência Auditiva, Surdos e Surdo cegos.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM, (4) parecer DPM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, sendo que assim as mesmas concluíram:

Parecer DPM: “**Inviabilidade do Projeto de Lei nº 42/2021**, pois é de iniciativa do Legislativo e interfere em atribuições do Executivo, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Art. 10 c/c 60, II, “d”, da Constituição do Estado.”

Parecer IGAM: “Diante do exposto, **conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica** do Projeto de Lei nº 42, de 2021, pois neste caso a iniciativa parlamentar acaba por se referir a serviços públicos, no caso, o acesso e o atendimento de pessoas com deficiência, celebração de convênios e parcerias, enfim, matérias de competência reservada ao Executivo.”

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 16 de março de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589